

FÓRUM DE MEIO AMBIENTE DO SETOR ELÉTRICO



REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DE MEIO AMBIENTE DO SETOR ELÉTRICO

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Fórum de Meio Ambiente do Setor Elétrico - FMASE, doravante denominado FMASE, constitui-se de entidades sem fins lucrativos, representativas de agentes do Setor Elétrico, ou a este relacionado com os objetivos de: discutir e apresentar sugestões técnicas e regulatórias socioambientais do setor aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e a outras organizações ligadas à governança setorial, e contribuir para a promoção do equilíbrio entre as necessidades de desenvolvimento e preservação do meio ambiente sob a ótica do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. As decisões e iniciativas do FMASE não impedem ações individualizadas das entidades que o compõem, coincidentes ou não com as deliberações do mesmo.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O FMASE será constituído por entidades sem fins lucrativos, que atendam aos objetivos descritos no artigo 1º deste Regimento Interno.

§ 1º São entidades fundadoras: entidades sem fins lucrativos direta ou indiretamente relacionadas ao Setor Elétrico Brasileiro, que estejam formalmente integradas ao FMASE;

§ 2º São entidades titulares: entidades sem fins lucrativos diretamente relacionadas ao Setor Elétrico Brasileiro, que estejam formalmente integradas ao FMASE;

§ 3º São entidades colaboradoras: entidades sem fins lucrativos, indiretamente relacionadas ao Setor Elétrico Brasileiro, que embora não integrem formalmente o corpo do FMASE, eventualmente participam de seus estudos e reuniões a convite da Presidência, e que tenham seu ingresso no Fórum aprovado, mediante recomendação do Conselho, ratificada em Assembleia, atendendo os requisitos previstos no Termo de Referência anexo a este Regimento.

FÓRUM DE MEIO AMBIENTE DO SETOR ELÉTRICO



§ 4º A admissão das entidades titulares e colaboradoras se dará conforme o artigo 3º do presente Regimento Interno.

§ 5º A relação das entidades fundadoras, das entidades titulares e das entidades colaboradoras do FMASE, na data de aprovação deste Regimento Interno, constam do anexo, o qual é parte integrante do presente.

Art. 3º O pedido de inscrição de entidades será dirigido pelo interessado à Presidência do FMASE.

§ 1º O pedido de inscrição de entidades titulares deverá ser enviado pela Presidência do FMASE às entidades fundadoras e às entidades titulares, por meio eletrônico, para ratificação por consenso em reunião plenária.

§ 2º O pedido de inscrição de entidades colaboradoras deverá ser enviado pela Presidência do FMASE às entidades fundadoras e as entidades titulares, por meio eletrônico, para ratificação em Assembleia, observado o previsto no art. 2º, § 3º deste Regimento.

§ 3º O pedido de desligamento de entidades fundadoras, titulares ou colaboradoras deverá ser enviado à Presidência do FMASE, sendo vetada às entidades contribuintes, após o pedido de desligamento, a permanência no FMASE na qualidade de entidades não contribuintes, salvo decisão em contrário, unânime, da Plenária.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional do FMASE compreende:

- I – Presidência;
- II – Vice-presidência;
- III – Conselho do FMASE;
- IV - Secretaria Executiva;
- V – Assessoria Técnica;
- VI – Assessoria Jurídica;
- VII – Assessoria Institucional;

FÓRUM DE MEIO AMBIENTE DO SETOR ELÉTRICO



- VIII – Grupos de Trabalho;
- IX – Relatorias;
- X – Consultores;
- XI - Representantes das Entidades Fundadoras;
- XII – Representantes das Entidades Titulares;
- XIII – Representantes das Entidades Colaboradoras.

Parágrafo único. Apenas a Secretária Executiva é remunerada.

Capítulo I Da Presidência

Art. 5º À Presidência do FMASE compete:

- I) Convocar as entidades para reuniões e presidir as sessões;
- II) Manter a boa ordem, dirimindo dúvidas, contradições e controvérsias oriundas dos trabalhos;
- III) Ter sob sua inspeção direta todas as atas;
- IV) Representar o FMASE junto a qualquer entidade de direito público ou privado, assim como congressos, seminários e assembleia, ou designar, dentre as entidades fundadoras e as entidades titulares que integram o FMASE por mais de dois anos, aquele que o represente;
- V) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- VI) Sugerir a (s) correspondência (s) necessária (s) para o desempenho das funções do FMASE, de acordo com o artigo 26 do presente Regimento Interno.
- VII) Convidar as entidades para as reuniões com organismos relacionados com a área ambiental, como: MME; MMA; Congresso Nacional; etc;
- VIII) Apresentar e validar junto às entidades fundadoras e às entidades titulares relacionadas no artigo 2º deste Regimento Interno, o andamento dos trabalhos do FMASE;
- IX) Consultar o Conselho sobre temas estratégicos; e
- X) Nomear consultores indicados pelo Conselho.

Parágrafo único. A Presidência poderá realizar as convocações previstas no inciso I por correspondência ou meio eletrônico.

Capítulo II

FÓRUM DE MEIO AMBIENTE DO SETOR ELÉTRICO



Da Vice-presidência

Art. 6º À Vice-presidência do FMASE compete:

- I) Exercer todas as atribuições da Presidência, na sua ausência ou impedimento;
- II) Auxiliar a Presidência na condução dos trabalhos; e
- III) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Capítulo III Do Conselho do FMASE

Art. 7º O Conselho do FMASE terá caráter consultivo e a ele compete:

- I) Promover harmonia na continuidade dos trabalhos da Presidência prestando assistência consultiva;
- II) Emitir sua opinião quando consultado pela Presidência;
- III) Indicar Consultores à Presidência para nomeação; e
- VI) Cumprir o presente Regimento Interno.

Capítulo IV Da Secretaria Executiva

Art. 8º À Secretaria Executiva do FMASE compete:

- I) Exercer as atribuições da Vice-presidência, na sua ausência ou impedimento;
- II) Auxiliar a Presidência na condução dos trabalhos lavrando as atas das reuniões;
- III) Dar encaminhamentos às propostas acordadas nas reuniões; e
- IV) Cumprir o presente Regimento Interno.

Capítulo V Da Assessoria Técnica

Art. 9º À Assessoria Técnica do FMASE compete:

- I) Assessorar a Presidência em assuntos técnicos;

FÓRUM DE MEIO AMBIENTE DO SETOR ELÉTRICO



- II) Elaborar/coordenar estudos e preparar informações, por solicitação da Presidência;
- III) Assistir à Presidência quanto aos posicionamentos do FMASE no que se refere aos aspectos de natureza técnica; e
- IV) Cumprir o presente Regimento Interno.

Capítulo VI Da Assessoria Jurídica

Art. 10. À Assessoria Jurídica do FMASE compete:

- I) Assessorar a Presidência em assuntos de natureza jurídica;
- II) Elaborar/coordenar estudos e preparar informações, por solicitação da Presidência;
- III) Assistir à Presidência quanto aos posicionamentos do FMASE no que se refere a sua legalidade; e
- IV) Cumprir o presente Regimento Interno.

Capítulo VII Da Assessoria Institucional

Art. 11. À Assessoria Institucional do FMASE compete:

- I) Assessorar a Presidência em assuntos de natureza institucional;
- II) Informar a Presidência sobre as tramitações dos projetos de lei, realizações de Audiências Públicas, Seminários e outros no âmbito do Congresso Nacional; e
- III) Cumprir o presente Regimento Interno.

Capítulo VIII Dos Grupos de Trabalho

Art. 12. Aos Grupos de Trabalho (GT) compete:

- I) Realizar levantamento bibliográfico e demais pesquisas sobre o tema a ser discutido;
- II) Dar apoio necessário ao desenvolvimento das relatorias; e
- III) Promover encontros de trabalho, discussões e elaborar as propostas a serem apresentadas para deliberação dos membros do FMASE.

FÓRUM DE MEIO AMBIENTE DO SETOR ELÉTRICO



§ 1º Os membros dos GTs serão representantes das entidades fundadoras e/ou das entidades titulares do FMASE que, voluntariamente manifestarem interesse no tema, ou aqueles indicados pela Presidência, quando representantes das entidades colaboradoras.

§ 2º Será nomeado entre os membros dos GTs um (a) Coordenador (a)/Relator (a), que apresentará nas Reuniões Plenárias e/ou quando solicitado pela Presidência, o andamento dos trabalhos e suas conclusões.

§ 3º Os GTs terão caráter temporário extinguindo-se com a conclusão dos trabalhos que originaram a sua constituição, permanecendo apenas a figura do relator.

§ 4º Em casos excepcionais, quando previamente comunicado via audioconferência ou meio eletrônico, poderá o Presidente aprovar estudo, análise ou posicionamento desenvolvido pelo GT sem a necessidade de aprovação em Plenária, comunicando na sequência as entidades fundadoras e titulares.

Capítulo IX Das Relatorias

Art. 13. Às Relatorias compete:

- I) Estudar e monitorar o tema específico para apresentação ao FMASE;
- II) Relatar o andamento do tema nas Reuniões Plenárias e promover o devido encaminhamento;
- III) Zelar pelo bom desenvolvimento dos trabalhos quando for criada no âmbito dos GTs;
- V) Sugerir, organizar e promover "*Workshops*"; e
- VI) Propor à Presidência a inclusão do tema relatado na pauta das Reuniões Plenárias quando julgar necessário.

§ 1º As Relatorias poderão ser formadas no âmbito das reuniões Plenárias ou no âmbito dos Grupos de Trabalho pelos representantes das entidades fundadoras e/ou das entidades titulares que voluntariamente manifestarem interesse pelo tema, ou por aqueles indicados pela Presidência, quando representantes das entidades colaboradoras.

§ 2º Os relatores das Relatorias serão eleitos por voto da maioria simples dos presentes nas Reuniões Plenárias quando assim for criada, ou nos casos em que a relatoria for instituída no âmbito do GT, será relator o representante indicado pelo grupo.

FÓRUM DE MEIO AMBIENTE DO SETOR ELÉTRICO



§ 3º Caberá ao FMASE, sempre que necessário, contratar profissionais para apoio das Relatorias, que visem à discussão, o alinhamento conceitual, a avaliação e a proposição de demandas que contribuam com os objetivos descritos no artigo 1º deste Regimento Interno.

Capítulo X Dos Consultores

Art. 14. Serão nomeados Consultores, pela Presidência do FMASE, pessoas de notório saber que, indicadas pelo Conselho, tenham participado do FMASE pelo período mínimo de 4 (quatro) anos na qualidade de representantes das entidades fundadoras, titulares ou colaboradoras, com exceção ao disposto no artigo 22.

Parágrafo único: A nomeação de que trata o *caput* ocorrerá por meio de ofício assinado pela Presidência, e deverá ser aceita também formalmente, constando referidos ofícios como anexos da ata da Reunião Plenária imediatamente posterior.

Art. 15. Os Consultores nomeados que tenham participado do FMASE na qualidade de representantes das entidades fundadoras e titulares poderão participar das Reuniões Plenárias, e compor os Grupos de Trabalho e as Relatorias, inclusive como coordenadores e relatores, submetendo-se, em todos os casos, ao que dispõe esse Regimento Interno.

Parágrafo único: A participação dos Consultores como coordenadores de Grupos de Trabalho ou Relatores ocorrerá mediante indicação formal de uma associada fundadora ou titular, e aprovação unânime dos presentes na reunião Plenária em que for submetida.

Art. 16. Os Consultores nomeados que tenham participado do FMASE na qualidade de representantes das entidades colaboradoras poderão participar das Reuniões Plenárias e compor os Grupos de Trabalho e as Relatorias, submetendo-se, em todos os casos, ao que dispõe esse Regimento Interno.

Parágrafo único: A participação dos Consultores nos Grupos de Trabalho e Relatorias ocorrerá por indicação da Presidência ou do Conselho, sendo-lhe vetado o exercício das funções de coordenador e relator.

Art. 17. Aos Consultores compete:

I) Participar das reuniões para as quais forem convidados;

FÓRUM DE MEIO AMBIENTE DO SETOR ELÉTRICO



- II) Comunicar antecipadamente, por meio de ofício, à Presidência do FMASE, a sua renúncia ou afastamento temporário do cargo de consultor;
- III) Executar atividades que lhes sejam atribuídas pelo FMASE, promovendo os meios necessários ao seu desenvolvimento;
- IV) Manter confidencialidade sobre os assuntos em discussão no âmbito do FMASE;
- V) Atuar em nome do FMASE, desde que previamente autorizado pelo presidente; e
- VI) Cumprir o presente Regimento Interno.

Capítulo X Dos Representantes das Entidades Fundadoras

Art. 18. Aos representantes permanentes e suplentes das entidades fundadoras do FMASE compete:

- I) Participar das reuniões com assiduidade;
- II) Comunicar antecipadamente, por meio de ofício, à Presidência do FMASE, a sua renúncia ou afastamento temporário do cargo de representante da entidade fundadora;
- III) Executar atividades que lhes sejam atribuídas pelo FMASE, inclusive, promovendo os meios necessários ao seu desenvolvimento;
- IV) Sugerir à Presidência medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos;
- V) Relatar e validar, junto à sua entidade o andamento dos trabalhos do FMASE;
- VI) Sugerir à Presidência correspondências necessárias para desempenho das funções do FMASE;
- VII) Prestar posicionamento acerca de todas as correspondências enviadas aos órgãos externos referentes a assuntos do FMASE;
- VIII) Proceder às diligências necessárias ao repasse de contribuição financeira mensal à entidade presidente, caso a entidade fundadora opte por participar do rateio das despesas; e,
- IX) Cumprir o presente Regimento Interno.

Capítulo XI Dos Representantes das Entidades Titulares

Art. 19. Aos representantes permanentes e suplentes das entidades titulares do FMASE compete:

- I) Participar das reuniões com assiduidade;

FÓRUM DE MEIO AMBIENTE DO SETOR ELÉTRICO



c) Ter acesso à área restrita do site do FMASE.

Art. 21 Fica facultado às entidades fundadora e titulares do FMASE, o relato ou prestação de informações relativas aos posicionamentos firmados, em apresentações, palestras e conferências e à entidade que representa desde que, já aprovado nos termos do artigo 12 e artigo 25, ou em documentos oficiais do FMASE.

Art. 22. Nos casos em que o Presidente (a) ou Vice- Presidente (a) deixar a entidade a qual pertença, não mais poderá participar dos respectivos cargos do FMASE, podendo, entretanto ser nomeado consultor, nos termos dos artigos 14 e 15.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I Dos Mandatos

Art. 23. A eleição para a escolha do Presidente (a) será por maioria simples, em Reunião Plenária do FMASE com os representantes das entidades fundadoras e das entidades titulares, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, preferencialmente na primeira reunião do ano.

§ 1º Poderão coordenar o FMASE, representantes das entidades fundadoras e as entidades titulares que integrem o FMASE por mais de dois anos.

§ 2º É permitida a reeleição do Presidente escolhido para um único mandato subsequente.

Art. 24. O Presidente (a) nomeará um (a) Secretário (a) Executivo (a) e Assessores Técnicos, Jurídicos e Institucionais para o desenvolvimento das atividades.

Parágrafo único. Poderão prestar assessoria técnica, jurídica e institucional as entidades fundadoras e as entidades titulares.

Art. 25. O cargo de Vice-presidente (a) será ocupado automaticamente pelo Presidente (a) anterior, quando do encerramento de sua gestão.

Art. 26. O Conselho do FMASE será composto pelos ex-presidentes.

FÓRUM DE MEIO AMBIENTE DO SETOR ELÉTRICO



Art. 27. Nos casos em que o Presidente (a) ou Vice- Presidente (a) deixar a entidade a qual pertença, não mais poderá participar dos respectivos cargos do FMASE.

Capítulo II Das Reuniões

Art. 28. O FMASE reunir-se-á ordinariamente em Plenária uma vez por mês, preferencialmente às terças quintas-feiras, e extraordinariamente, sempre que convocado pela Presidência ou por solicitação da maioria das entidades fundadoras e das entidades titulares, em locais a serem disponibilizados pelas referidas entidades, respeitando-se a ordem de rodízio, de forma a possibilitar a divisão proporcional das despesas administrativas e operacionais.

§ 1º Na ausência da Presidência, o FMASE será presidido pelo (a) Vice-presidente (a) ou, na falta deste, pelo (a) Secretário (a) Executivo (a), ou outro representante de entidade fundadora, ou de entidade titular que integre o FMASE por mais de dois anos, indicado pela Presidência com a antecedência necessária.

§ 2º A Presidência poderá convidar representantes de outras entidades relacionadas com os objetivos descritos no artigo 1º deste Regimento Interno, para participarem de reuniões do FMASE.

Art. 29. As pautas das Reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias trarão a ordem do dia e serão definidas e encaminhadas pela Presidência, por correspondência ou email, a todas as entidades fundadoras e titulares do FMASE e para as entidades colaboradoras nos casos em que couber.

Parágrafo único. A inclusão ou a retirada de assuntos da pauta deverá ser solicitada pela entidade fundadora ou entidade titular interessada diretamente à Presidência.

Art. 30. As atas das reuniões serão elaboradas pelo (a) Secretário (a) Executivo (a) ou por quem este indicar, sempre sob sua responsabilidade, e serão lidas para aprovação no início da reunião subsequente.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão encaminhadas às entidades fundadoras e às entidades titulares, via email, ou outra forma de correspondência, sendo sempre solicitada a ratificação.

FÓRUM DE MEIO AMBIENTE DO SETOR ELÉTRICO



Capítulo III Das Correspondências Externas

Art. 31. As correspondências externas que reflitam posicionamento do FMASE serão assinadas em conjunto pelas entidades fundadoras e entidades titulares.

§ 1º A Presidência do FMASE deverá submeter, via email, as correspondências externas, conforme caput do art. 26, para apreciação, sugestões e aprovação, às entidades fundadoras e às entidades titulares, citando o prazo limite para que se pronunciem.

§ 2º O não pronunciamento das entidades fundadoras e das entidades titulares, no prazo fixado, será considerado aprovação tácita.

§ 3º Findo o prazo de manifestação, a (s) correspondência (s) que obtiver (em) a aprovação de 4/5 (quatro quintos) das entidades fundadoras e titulares, com arredondamento para cima, será (ao) enviada (s) em nome das entidades fundadoras e das entidades titulares que concordaram com a (s) mesma (s), sendo retirada a assinatura e a logomarca da(s) entidade(s) fundadoras(s) e da(s) entidade(s) titular(es) contrária(s) à correspondência.

Capítulo IV Das Despesas

Art. 32. O apoio administrativo será prestado por membros da entidade presidente.

Art. 33. As despesas do FMASE, previamente deliberadas nas reuniões convocadas para esta finalidade, serão rateadas entre as entidades fundadoras, as entidades titulares, e as entidades colaboradoras, que optarem por aderir ao rateio, de acordo com o inciso VIII, do art. 14, o inciso VIII, do art. 15, e o inciso IV, do art. 16, respectivamente.

Parágrafo único. Os procedimentos para arrecadação de contribuição financeira mensal estão detalhados no Termo de Compromisso.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

FÓRUM DE MEIO AMBIENTE DO SETOR ELÉTRICO



Art. 34. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião presencial, por maioria simples das entidades fundadoras e das entidades titulares que integrem o FMASE por mais de dois anos.

§ 1º A proposta de alteração do Regimento Interno deverá constar expressamente da convocação da Reunião Plenária em que será discutida.

§ 2º A atualização do anexo I será efetuada imediatamente após a admissão de nova(s) entidades fundadoras, entidades titulares ou entidades colaboradoras, de acordo com o artigo 3º do presente Regimento Interno ou após o eventual pedido de desligamento destas entidades.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos por consenso ou votação por maioria dos representantes das entidades fundadoras e das entidades titulares que integrem o FMASE por mais de dois anos em reunião, de acordo com o *caput* do artigo 29.

FÓRUM DE MEIO AMBIENTE DO SETOR ELÉTRICO



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DE MEIO AMBIENTE DO SETOR ELÉTRICO

Entidades Fundadoras do FMASE na data de aprovação do Regimento Interno

1. Associação Brasileira do Alumínio – ABAL
2. Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica – ABCE
3. Associação Brasileira de Carvão Mineral – ABCM
4. Associação Brasileira de Energia Eólica – ABEEÓLICA
5. Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia – ABIAPE
6. Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – ABRACE
7. Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia – ABRACEEL
8. Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica – ABRAGE
9. Associação Brasileira de Geração Flexível – ABRAGEF
10. Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa – ABRAGEL
11. Associação Brasileira de Geradoras de Termelétricas – ABRAGET
12. Associação Brasileira das Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica – ABRATE
13. Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica – APINE
14. Associação Nacional dos Consumidores de Energia – ANACE
15. Fundação Comitê de Gestão Empresarial – FUNCOGE

Entidades Titulares do FMASE na data de aprovação do Regimento Interno

16. Associação Brasileira das Empresas de Energias Renováveis - ABEER

Entidades Colaboradoras do FMASE na data de aprovação do Regimento Interno

17. Subcomitê de Meio Ambiente do Sistema Eletrobras – SCMA
18. Centro Nacional de Referência em Pequenas Centrais Hidrelétricas – CERPCH

FÓRUM DE MEIO AMBIENTE DO SETOR ELÉTRICO



ANEXO II REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DE MEIO AMBIENTE DO SETOR ELÉTRICO

TERMO DE REFERÊNCIA Aceite de Entidades Colaboradoras

Em caso de entidades não enquadradas como Associadas Titulares se apresentarem pleiteando associação na qualidade de Entidades Colaboradoras, as mesmas terão seu pleito avaliado com base no seguinte:

Comitê de Pré – Avaliação aferirá o enquadramento, conforme as condicionantes abaixo enumeradas, e comporá recomendação de decisão de acolhimento de candidatura a ser submetido à aprovação em Assembleia Geral, nos termos do Regimento Interno.

O Comitê de Pré-Avaliação será composto de até 5 (cinco) membros, mínimo de 3 (três), representantes de Associadas Fundadoras e Titulares, com indicação ratificada em Assembleia.

Critérios e condicionantes de enquadramento da Entidade Colaboradora:

1. Comprovação por Estatuto Social ou instrumento equivalente da condição de serem entidades sem fins lucrativos;
2. Comprovada atuação a pelo menos 3 (três) anos;
3. Representatividade significativa da classe em que atua, com no mínimo de 10 (dez) associados;
4. Comprovada participação em trabalhos e estudos relacionados a ações administrativas e jurídicas nas áreas de Meio Ambiente e Energia;
5. Indicar representante para participação no FMASE com a seguinte qualificação:
 - a. Formação acadêmica destacada;
 - b. Conhecimento na área objeto do Fórum;
 - c. Profissional de renomada capacitação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência em legislação e regulação do Setor Elétrico Brasileiro, inclusive quanto aos aspectos sócio – econômicos – ambientais de projetos de G, T D ou Comercialização;
 - d. Possuir experiência comprovada no Setor Elétrico Brasileiro, com ênfase na área de meio ambiente, mediante trabalhos, processos públicos ou artigos publicados;

FÓRUM DE MEIO AMBIENTE DO SETOR ELÉTRICO



e. Trabalhos e ações relevantes em processos relacionados ao setor elétrico atuando no período mínimo de 3 (três) anos. Ter participado de defesas na esfera administrativa ou judicial na área de energia e meio ambiente.